

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 50, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº 23/2021,

PROCESSO Nº 65/2021

Processo nº 65/2021

Interessado: Administração Municipal

Assunto: Aquisição de equipamentos de informática

Modalidade de Licitação: Pregão Presencial nº 23/2021

Regime de Fornecimento: Imediato

Vigência: Início: 06/12/2021 a 05/03/2022

Fiscal de Contrato: Maiquel de Souza Vogel, Oficial Administrativo

Por este Instrumento de CONTRATO ADMINISTRATIVO, tendo de um lado o **MUNICÍPIO DE FORTALEZA DOS VALOS/RS**, com sede na Rua Rubert, 900, e inscrito no C.N.P.J. sob o nº 89.708.051/0001-86, neste ato representado pela sua Prefeita Municipal a Sra. **MARCIA ROSSATTO FREDI**, brasileira, casada, professora, CPF nº 513.301.130-04, residente e domiciliada em Fortaleza dos Valos/RS, e, de outro lado, a empresa **RODRIGO RUBERT RUBIN LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 10.348.028/0001-78, com sede na Avenida Leopoldo Meinen, nº 264, Centro, Fortaleza dos Valos/RS, neste ato representada por seu sócio administrador **RODRIGO RUBERT RUBIN**, brasileiro, casado, comerciante, CPF nº 902.381.920-91, residente e domiciliado à Rua Padre Paulo Bortolini, nº 461, Centro, em Fortaleza dos Valos/RS, que doravante passam a se denominar simplesmente de CONTRATANTE e CONTRATADA, dentro das seguintes Cláusulas, Termos e Condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Este CONTRATO tem por objetivo disciplinar o fornecimento de equipamentos de informática para o laboratório de informática da EMEF 18 de Abril, ficando as partes vinculadas, na forma do art. 55, inciso XI, da Lei Federal nº 8.666/1993, ao Processo Licitatório nº 65/2021, na modalidade Pregão Presencial nº 23/2021, regido pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho 2002, e do Decreto Municipal nº 109, de 10 de abril de 2007, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93.

1.2 Descrição do Objeto:

Item	Quantidade	Unid.	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
2	13,000	UN	Monitor 19,5" HDMI 2ms	R\$ 780,00000	R\$ 10.140,00000
Total de itens vencidos:					R\$ 10.140,00000

1.3. Todos os equipamentos devem ser novos e com garantia mínima de 12 (doze) meses.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1 Pelo fornecimento do objeto retro a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 10.140,00 (dez mil cento e quarenta reais), constante da proposta final por ela apresentada, na forma estabelecida na licitação, ou seja, após a entrega definitiva de todos os equipamentos postos e instalados, em pleno e regular funcionamento, nos locais indicados pela Administração Municipal.

2.2 **Do Reajuste.** Os preços deverão ser mantidos fixos até a liquidação, qualquer fato superveniente deverá ser comunicado por escrito ao CONTRATANTE.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – ENTREGA E FORMA DE RECEBIMENTO DO OBJETO

3.1 - A CONTRATADA terá o prazo máximo de 10 (dez) dias corridos para entrega e instalação dos equipamentos, contados a partir da data do recebimento da Nota de Empenho e de acordo com solicitação do CONTRATANTE;

3.2 - Os equipamentos objeto deste CONTRATO serão entregues na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, junto ao Centro Administrativo, sito Rua Rubert, nº 900, nesta Cidade.

3.3 - O recebimento dos equipamentos será efetivado sob a fiscalização do servidor designado nos seguintes termos:

3.3.1 - Provisoriamente para efeito de posterior verificação da conformidade dos equipamentos ofertados, com as especificações constantes do Processo de Licitação;

3.3.2 - Definitivamente, após ter sido examinado e considerado em perfeitas condições de uso pelo CONTRATANTE.

3.5 - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil, nem ético profissional pelo perfeito cumprimento das obrigações assumidas, dentro dos limites estabelecidos pela Lei;

3.6 - Caberá ao CONTRATANTE rejeitar no total ou em parte, os equipamentos entregues em desacordo com o objeto da Licitação, por meio do fiscal de contrato designado.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1 O presente CONTRATO vigorará a contar da data de sua assinatura e até que se conclua a entrega definitiva do objeto, o pagamento e todos os demais atos, adstrito, contudo, 05 de março de 2022.

4.2 O presente Contrato poderá ser alterado nos casos previsto no disposto pelo art. 57 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, sempre através de termos aditivos numerados em ordem crescente, observando o respectivo crédito orçamentário.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 Prestar assistência técnica e garantia de 12 (doze) meses, contados a partir da instalação e funcionamento dos equipamentos;

5.1.1 A assistência técnica será prestada do prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da data da solicitação.

5.2 Assumir, exclusivamente, todos os encargos decorrentes das obrigações trabalhistas, previdenciárias, sociais, de seguro com pessoal que vier a contratar, transporte, carga e descarga, comprometendo-se, ainda, a observar as normas técnicas, no que lhe for aplicável;

5.3 Manter, durante a execução do contrato, todas as condições e requisitos atinentes ao objeto contratado, bem como as condições de garantia constantes da sua proposta;

5.4 Arcar com os custos de reposição e reentrega nos casos em que o bem não atender às condições do edital e/ou no caso de substituição de peças.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES, PENALIDADES E RESCISÕES

6.1 O presente instrumento só poderá ser alterado nas hipóteses previstas no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

6.2 O presente instrumento poderá ser rescindido por qualquer uma das razões constantes do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

6.3 A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e penalidades previstas no art. 87 da Lei 8.666/1993, com imputação de multa no valor de 5% (cinco por cento) do valor do contrato.

6.4 Ocorrendo motivos de caso fortuito ou de força maior, impeditivos da entrega do objeto, deverá a CONTRATADA comunicá-las por escrito AO CONTRATANTE. Enquanto perdurarem tais motivos, ficam suspensos os direitos e deveres decorrentes do contrato.

6.5 Na ocorrência das hipóteses acima, ao CONTRATANTE fica assegurado o direito de chamar novo fornecedor, respeitadas as condições ou licitações, enquanto perdurar a suspensão.

7. CLÁUSULA SETIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1 A fiscalização da entrega do objeto estará a cargo da CONTRATANTE, através do servidor designado – Maiquel de Souza Vogel, Oficial Administrativo, cabendo a este que faça cumprir as normas contidas no presente CONTRATO.

7.2 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e na sua ocorrência não implica corresponsabilidade da FISCALIZAÇÃO.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

8.1 As despesas decorrentes deste ajuste correrão as custas da seguinte dotação orçamentária:

05 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
05.01 EDUCAÇÃO-MANUTENÇÃO DO ENSINO 25% MDE
05.01.12.361.01612023.0020 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL
104 4490.30.00.00.00.00 EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE

9. CLÁUSULA NONA – DA NATUREZA JURÍDICA

9.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Cruz Alta/RS para solucionar todas as questões oriundas deste ajuste, quando não resolvidas por via administrativa, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

10. CLÁUSULA NONA – DA ASSINATURA ELETRÔNICA - Acordam as partes que o presente instrumento poderá ser assinado com a utilização de ferramentas de assinatura e validação eletrônica, ficando expressamente atribuída validade ao documento, bem como às assinaturas e à página de certificação, que serão partes integrantes deste Contrato, a fim de que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

E, por estarem as partes assim, justas e contratadas assinam o presente Instrumento em duas vias de igual teor e forma e uma só finalidade.

Fortaleza dos Valos/RS, 06 de dezembro de 2021.

MUNICÍPIO DE FORTALEZA DOS VALOS/RS,

*MÁRCIA ROSSATTO FREDI,
PREFEITA MUNICIPAL*

RODRIGO RUBERT RUBIN LTDA,

*RODRIGO RUBERT RUBIN,
REPRESENTANTE LEGAL*